

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018000014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 8, de 2018

Autoria: Vereadora Marly Zanete

Ementa: Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 8, de 2018 de autoria da Vereadora Marly Zanete, que "Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 5 de fevereiro de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das Comissões.

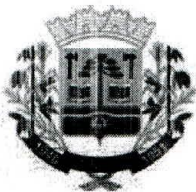
Em conformidade com o § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e adequação financeira do Município.

Na justificativa, de 1 de fevereiro, que submeteu o projeto, a proponente argumenta que: "esta proposta de Projeto de Lei propõe a isenção de cobrança do estacionamento regulamentado EstaR, nas vagas reservadas para os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência.

A presente proposta tem como objetivo beneficiar e facilitar, para os aposentados, bem como para os deficientes, o acesso gratuito às zonas de EstaR em nosso Município.

Sabemos que o estacionamento em áreas públicas é um dos grandes problemas a ser resolvido, todavia em nosso Município há de se considerar que a reserva de vagas específica é razoavelmente suficiente para atender a demanda. No entanto, deve-se ponderar que entre os idosos e pessoas com deficiência está a maior parcela da população que tem menor renda, condição que justifica o presente teor deste Projeto de Lei.

Ressaltamos, ainda, que o presente Projeto de Lei vai ao encontro do que dispõe o Estatuto do Idoso, bem como, Legislação Federal específica, que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016 000015

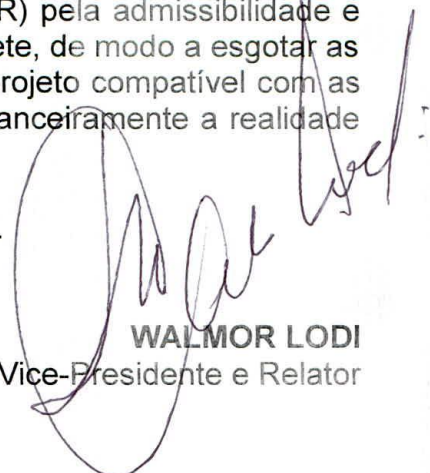
dispõe sobre a necessidade de se estabelecer a política de proteção ao idoso e ao deficiente no sentido de priorizar sua qualidade de vida.

2. VOTO DO RELATOR

O Vereador Airton Savello apresentou Emenda Modificativa nº 01, limitando o uso de estacionamento para o tempo máximo de uma hora (Art. 2º, § 5º, VI).

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 8 de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como também a manifestação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa da Vereadora Marly Zanete, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo e adequado financeiramente a realidade municipal, voto favorável.

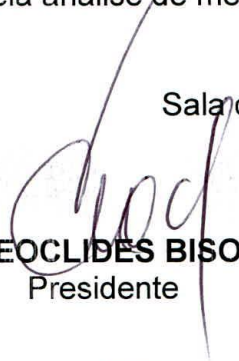
Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.


WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 8, de 2017, de autoria da Vereadora Marly Zanete, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente


CORAZZA NETO
Secretário


AIRTON SAVELLO
Membro


JANICE SALVADOR
Membro

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Projeto de Lei nº 8 de 2018

PL 008/2018

AUTORIA: Ver.^a Marly Zanete

